

**ACORDO DE MOBILIDADE ACADÊMICA**  
**ENTRE**  
**A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**E**  
**A UNIVESIDADE DE VERSAILLES / SAINT-QUENTIN-EN-YVELINES**

Com o objetivo de fortalecer a cooperação mútua, bem como promover intercâmbios mútuos, a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA (UDESC)**, representada pelo seu Magnífico Reitor, Prof. Antonio Heronaldo de Sousa, localizada na Avenida Madre Benvenuta, 2007, Itacorubi, Florianópolis, Santa Catarina, Brasil e a **UNIVESIDADE DE VERSAILLES / SAINT-QUENTIN-EN-YVELINES (UVSQ)**, representada por seu Presidente Jean-Luc Vayssiére, localizada em 55, Avenue de Paris, 78035 Versailles, França, celebraram o seguinte acordo:

*Cláusula 1: Áreas de Cooperação*

A cooperação entre as duas universidades será realizada com a perspectiva de promover laços acadêmicos e culturais. Tal cooperação incluirá atividades educacionais e de pesquisa, em todas as áreas e disciplinas oferecidas nas duas instituições.

*Cláusula 2: Formas de Cooperação*

1. Ambas as universidades concordam que a cooperação entre elas incluirá, porém não estará limitada aos seguintes objetivos:
  - a) A promoção do intercâmbio de membros do corpo docente e/ou pesquisadores de ambas as instituições;
  - b) A facilitação da aceitação de membros do corpo docente e pesquisadores de ambas as instituições;
  - c) A promoção de pesquisa em colaboração e a publicação de resultados de pesquisa, em colaboração, por membros do corpo docente e pesquisadores de ambas as instituições;
  - d) O intercâmbio de alunos de ambas as instituições;
  - e) A promoção do intercâmbio de dados de referência, publicações e informações e literatura acadêmicas;

- f) A facilitação do intercâmbio mútuo de pessoal administrativo e de secretaria atuando nos departamentos acadêmicos e faculdades, laboratórios e centros de pesquisa, bibliotecas e órgãos administrativos de cada instituição;
2. Exceto com relação às disposições estabelecidas explicitamente neste documento, quaisquer condições relativas à implementação das atividades referidas neste Acordo serão negociadas por ambas as instituições e pelas partes interessadas, sendo pactuadas em um documento por escrito antes do início das atividades.

*Cláusula 3: Intercâmbio de membros do corpo docente e de pesquisadores*

1. Ambas as universidades se empenharão em facilitar as visitas dos membros do corpo docente e pesquisadores da outra. Os membros do corpo docente e pesquisadores visitantes cumprirão os procedimentos administrativos exigidos pela universidade de destino, bem como os regulamentos da mesma.
2. Ambas as universidades poderão fornecer apoio econômico para os membros do corpo docente ou pesquisadores visitantes da outra instituição, porém não estão obrigadas a fazê-lo.
3. Ambas as universidades prestarão assistência aos membros do corpo docente e pesquisadores visitantes da outra universidade na obtenção de acomodações para moradia, porém não estão obrigadas a fornecer tais acomodações.
4. Ambas as universidades permitirão aos membros do corpo docente e pesquisadores visitantes da outra instituição o uso de local para pesquisa, bibliotecas e outras instalações, darão oportunidades para assistir palestras gratuitamente e, tanto quanto possível, farão outras cortesias comuns geralmente concedidas a pesquisadores visitantes.

*Cláusula 4: Intercâmbio de Alunos*

*4.1 Da Nomeação*

- a) Ambas as universidades farão intercâmbio de alunos de pós-graduação e de graduação.
- b) Cada instituição será responsável pela seleção dos alunos que participarão do intercâmbio, sujeita à aprovação final da instituição de destino. Os alunos participantes pagarão a taxa de matrícula à sua instituição de origem e então estudarão na outra instituição sem despesas adicionais com mensalidades ou anuidades escolares.
- c) A seleção dos candidatos por parte da Universidade do Estado de Santa Catarina será feita e todos os documentos deverão chegar à pessoa responsável da UVSQ até 31 de Maio, para a mobilidade se realizar no primeiro semestre da UVSQ; e até 31 de Outubro para mobilidade no segundo semestre.
- d) A seleção dos candidatos pela UVSQ deve ser feita para garantir que os documentos cheguem à pessoa responsável pela mobilidade da Universidade do Estado de Santa Catarina, o mais tardar no dia 30 de setembro para mobilidade no primeiro semestre na UDESC e até o dia 30 de abril, para mobilidade no segundo semestre da UDESC.



- e) Na UVSQ, os estudantes da UDESC deverão se registrar através de um formulário online. Após enviar o formulário on-line, a versão impressa deve ser assinada pelo aluno e pelo coordenador parceiro e será devolvida para o escritório de Relações Internacionais - DRI da UVSQ (informações de contato conforme Apêndice A).
- f) Na UDESC, os alunos da UVSQ deverão realizar registro online. Não haverá a necessidade de envio de documentos pelo correio para o escritório de relações internacionais da UDESC.

#### *4.2 Qualificações Necessárias*

As partes verificarão se seus alunos têm a capacidade acompanhar às disciplinas às quais de inscrevem e, em especial, se têm uso suficiente da língua do país de acolhimento ou Inglês.

#### *4.3 Participação Financeira*

- a) Todas as outras despesas (alojamento, alimentação, despesas de viagem, passaporte, livros de telefone, etc.) será por conta do aluno. O Escritório de Relações Internacionais de cada instituição de acolhimento concorda, contudo, em verificar a melhor maneira de ajudar o aluno a encontrar alojamento para a duração da sua estada.
- b) Cada universidade poderá ajudar os alunos, fornecendo bolsas de estudos específicas e, para cada instituição, será necessário que os estudantes que participam do programa mantenham seu próprio seguro de saúde que ofereça cobertura durante a participação em um intercâmbio estudantil. Todos os alunos devem apresentar comprovante do seguro à instituição de acolhimento.
- c) Os alunos irão observar os procedimentos administrativos exigidos pela universidade de acolhimento e seus regulamentos.

#### *4.4 Número de alunos – Duração do Intercâmbio*

- a) As partes acordam em enviar e receber, numa base de reciprocidade, até 5 (cinco) alunos por ano letivo, nas áreas indicadas no ponto 1.1. Ambas as partes comprometem-se a manter um equilíbrio ao longo do prazo do contrato, do número de estudantes de intercâmbio para cada parte. Para alcançar o equilíbrio de auditoria, este número pode, se necessário, ser revisto em determinado ano com o acordo da instituição de acolhimento.
- b) O período de intercâmbio será um semestre ou um ano letivo. As partes consideram que o intercâmbio de 2 (dois) alunos por um semestre é equivalente ao intercâmbio de 1 (um) aluno por ano letivo.
- c) Na UVSQ, o primeiro semestre começa em setembro, para terminar em meados de janeiro e o segundo semestre começa em meados de janeiro para terminar em maio. Na UDESC, o primeiro semestre começa em meados de fevereiro para terminar em meados de julho e o segundo semestre começa no início de agosto e termina em meados de dezembro.



#### *4.5 Validação dos créditos*

- a) Sempre que possível, os créditos obtidos pelos alunos que retornam devem ser validados na instituição de origem; eles permanecem livres para escolher se querem ou não validar os créditos obtidos na instituição de acolhimento. Os estudantes das instituições parceiras da UVSQ receberão créditos nos termos deste acordo.
- b) As Partes comprometem-se a fornecer uma transcrição no final do período de estudo do aluno, com detalhes de cursos realizados, notas e créditos concedidos.

#### *4.6 Política de Igualdade*

- a) As partes concordam em uma política de igualdade de oportunidades e se comprometem a não recusar a participação de alunos com base em motivos de raça, cor, religião, nacionalidade, sexo, de orientação, credo, idade, condição sexual ou deficiência.
- b) A instituição de acolhimento irá proporcionar aos alunos de intercâmbio, durante o período de estudo de intercâmbio acadêmico, os serviços que geralmente são reservados para os alunos matriculados em seus cursos, sob a cobrança das mesmas taxas que aplica a seus próprios alunos ou a nenhum custo

#### *4.7 Seguro saúde/Seguro de acidentes*

O seguro de saúde, seguro de responsabilidade civil e de acidente com válido no exterior, especialmente no país de acolhimento, deve ser contratado pelos intercambistas, tanto da UVSQ como da UDESC.

#### *4.8 Cumprimento das regras e regulamentos*

- a) Os estudantes de intercâmbio estarão sujeitos às regras e regulamentos da instituição de acolhimento, bem como as leis e procedimentos do país, onde a unidade está localizada. Cada aluno de intercâmbio receberá também os mesmos direitos e privilégios que recebem os alunos da instituição de acolhimento. Eles serão obrigados a seguir o currículo previsto dentro da duração esperada. A instituição de acolhimento não será responsabilizada pela conduta de um estudante ou a sua falta de respeito às leis do país de acolhimento. Cada instituição reserva-se o direito de enviar de volta um estudante de intercâmbio, a qualquer momento, em caso de violação das regras. O retorno de um estudante não prejudica o acordo ou acordos relativos a outros estudantes.
- b) Durante a sua estada no estabelecimento de acolhimento, os estudantes em intercâmbio estarão sujeitos aos regulamentos mantidos por este estabelecimento em caso de comportamento suscetível de prejuízo da boa ordem e levar à não-conformidade com as regras e regulamentos em vigor na instituição
- c) É de responsabilidade da instituição de acolhimento relatar tal comportamento à instituição de origem.



- d) Caso haja litígio entre a instituição de acolhimento e um estudante em intercâmbio, a sua resolução será no âmbito do procedimento em vigor na mesma
- e) Cada uma das partes deverá proporcionar aos alunos programas de acolhimento, aconselhamento sobre procedimentos relativos à imigração e ao pedido de visto de estudante, serviços de suporte e apoio, auxílio para a moradia, como já estão disponíveis para estudantes internacionais. O estabelecimento de acolhimento fará todos os esforços para facilitar a integração dos estudantes em intercâmbio à vida estudantil da universidade. Os procedimentos permanecem, contudo, responsabilidade do estudante.

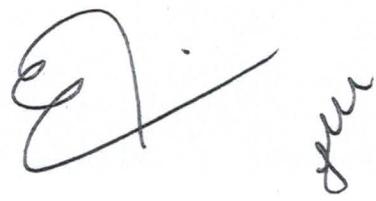
#### *Cláusula 5: Administradores do Acordo*

O reitor de cada instituição assume a responsabilidade final por este Acordo, porém a responsabilidade administrativa por sua gestão será delegada aos seguintes diretores em cada instituição:

- a) Pela Universidade Univesidade de Versailles / Saint-Quentin-En-Yvelines: Diretor de Relações Internacionais, 55 Avenue de Paris, 78000, França, representada pela senhora Celine Delacourt-Gollain, Diretora da Direção de Relações Internacionais, [agreements@uvsq.fr](mailto:agreements@uvsq.fr), +33 1 39 25 79 81.
- b) Pela Universidade do Estado de Santa Catarina: Secretaria de Cooperação Interinstitucional e Internacional-SCII, representada pela senhora Cecilia Just Milanez Coelho, Secretária de Cooperação Interinstitucional e Internacional, [scii.reitoria@udesc.br](mailto:scii.reitoria@udesc.br), +55 48 3321 8039.

#### *Cláusula 6: Validade do acordo*

- a) Este Acordo é celebrado por um período de cinco anos após a assinatura pelas autoridades designadas. No final dos cinco (5) anos, poderá ser renovado mediante apresentação aos órgãos competentes dentro de cada instituição.
- b) Qualquer das partes poderá rescindir este contrato, mediante notificação escrita. Esta notificação deve ser feita por escrito e enviada por correio registrado ao parceiro com 6 (seis) meses de antecedência, sem prejuízo das atividades em andamento.
- c) A denúncia não terá por efeito a penalidade e não afetará o intercâmbio de estudantes já em andamento e aprovado. Em caso de rescisão ou UVSQ ou a UDESC não poderá ser responsabilizada por outra parte, em qualquer perda financeira ou de outro tipo.
- d) As disposições do presente Acordo podem ser alteradas a qualquer momento, por consentimento mútuo por escrito entre ambas as universidades.
- e) O presente acordo, incluindo todas as alterações feitas no seu âmbito, será produzido em duas cópias originais em francês e duas originais em português.



### *Clausula 7. Competência jurisdicional – a disputa*

- a) No caso de um litígio entre as partes, estas poderão tentar resolver por acordo amigável. Em caso de fracasso do acordo amigável, o litígio poderá ser resolvido em um tribunal de jurisdição competente.
  - b) Foi acordado que este tribunal será o do estabelecimento de origem do estudante. Cada parte deste acordo reconhece esta competência judicial exclusiva.

### *Clausula 8. Autonomia*

Se qualquer disposição for considerada inválida, nula, ilegal ou inaplicável, no todo ou em parte, por qualquer motivo, será considerada separada das demais disposições e não afetará de forma alguma a validade de todo o resto do presente Acordo.

Flow, 17/06/2015

Versailles le 24/07/2015

Assinado pela  
**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE  
SANTA CATARINA**

**Assinado pela  
UNIVESIDADE DE VERSAILLES / SAINT-  
QUENTIN-EN-YVELINES**



Antonio Heronaldo de Sousa  
Reitor

*Prof. Marcus Tomasi  
Reitor em Exercício*

.....  
**Mr. Jean-Luc VAYSSIÈRE**  
Presidente



VISTO  
gu  
                  
PROY.R

ACCORD DE COOPERATION CULTURELLE ET SCIENTIFIQUE  
ENTRE  
L'UNIVERSITE DE VERSAILLES SAINT-QUENTIN-EN-YVELINES (FRANCE)  
ET  
L'UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA (BRÉSIL)

Avec pour objectif de renforcer la coopération mutuelle ainsi que promouvoir les échanges,

l'UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA, située avenue Madre Benvenuta, 2007, Itacorubi, Florianópolis, Santa Catarina, Brasil représentée par son Recteur de l'Université le Professeur Antonio Heronaldo de Sousa

Et

l'UNIVERSITÉ DE VERSAILLES SAINT-QUENTIN-EN-YVELINES (UVSQ), située au 55, avenue de Paris, 78035 Versailles, France, représentée par son Président, Monsieur Jean-Luc Vayssiére, conviennent ce qui suit:

***Article 1 : Objectifs de la coopération***

La coopération entre les deux universités sera réalisée dans la perspective de promouvoir les liens académiques et culturels. Cette collaboration s'établira sur une base d'égalité et d'avantages mutuels.

***Article 2 : Domaines de Coopération***

1. Les deux universités reconnaissent que leur coopération comprendra les objectifs suivants mais ne se limitera pas à ceux-ci:
  - a) L'échange d'enseignants et de chercheurs;
  - b) Faciliter la venue des enseignants et des chercheurs qui souhaitent effectuer des recherches au sein de l'université partenaire
  - c) La promotion de la recherche en collaboration et la publication des résultats de recherche en collaboration par les enseignants et les chercheurs ;
  - d) L'échange d'étudiants;



- e) L'échange d'informations, de documentations et de publications scientifiques.
  - f) L'échange des personnels administratifs et de secrétariat qui travaillent dans les départements académiques, facultés, laboratoires, centres de recherche, bibliothèques et organismes administratifs.
2. A l'exception des dispositions explicitement présentées dans ce document, un avenant au présent accord sera établi pour chaque activité visée ci-dessus, négocié par les parties prenantes et rédigé avant le début de la mise en œuvre d'édites activités.

#### ***Article 3 : Echange d'enseignants et de chercheurs***

- 1. Les deux universités s'efforceront de faciliter les visites des enseignants et des chercheurs dans l'une et l'autre des universités. Les enseignants et les chercheurs doivent respecter les procédures administratives requises par l'université d'accueil, ainsi que le règlement de celle-ci.
- 2. Les deux universités auront la possibilité d'offrir un soutien économique pour les enseignants et les chercheurs provenant de l'autre institution.
- 3. Les deux universités assisteront les enseignants et les chercheurs provenant de l'autre université pour obtenir des logements, et s'engagent à aider au mieux les enseignants et les chercheurs à trouver un hébergement pour la durée de leur séjour.
- 4. Les deux universités permettront aux enseignants et aux chercheurs provenant de l'autre université d'utiliser les locaux destinés à la recherche, les bibliothèques et autres installations. Elles pourront aussi offrir la possibilité d'assister à des conférences gratuites et offrir les droits accordés aux chercheurs et enseignants invités.

#### ***Article 4 : Echange d'étudiants***

##### **4-1 Sélection des candidats**

- a) Les étudiants de niveau Licence, Master et Doctorat de chacune des deux universités sont éligibles.
- b) Chaque établissement d'origine se réserve le droit de sélectionner les étudiants qui participeront à l'échange, sous réserve de l'approbation définitive par l'université d'accueil. Les étudiants s'acquitteront des frais d'inscription de leur université d'origine et seront exonérés des frais d'inscription dans l'université d'accueil.
- c) La sélection des candidats par l'Université de Santa Catarina devra être faite pour que leurs dossiers complets parviennent à la personne responsable de l'UVSQ, au plus tard le 31 mai pour une inscription au premier semestre de l'UVSQ et le 31 octobre pour une inscription au second semestre de l'UVSQ.
- d) La sélection des candidats par l'UVSQ devra être faite pour que leurs dossiers complets parviennent à la personne responsable à l'Université de Santa Catarina, au plus tard le 30

septembre pour une inscription au premier semestre à l'Université de Santa Catarina et le 30 avril, date pour une inscription au second semestre de à l'Université de Santa Catarina.

- e) A l'UVSQ, les étudiants de l'Université de Santa Catarina devront s'inscrire par un formulaire en ligne. Après validation de ce formulaire en ligne, la version imprimée devra être signée par l'étudiant et par le coordinateur de partenaire et sera envoyé au Service de la mobilité étudiante de la DRI de l'UVSQ (coordonnées reproduites en Annexe A).
- f) A l'UDESC, les étudiants de l'UVSQ devront effectuer l'enregistrement en ligne. Il n'est pas nécessaire d'envoyer des documents par la poste au bureau des relations internationales à l'UDESC.

#### 4-2 Qualifications requises

Les parties vérifieront que leurs étudiants ont la capacité requise pour suivre les enseignements auxquels ils postulent et en particulier qu'ils aient une pratique suffisante de la langue du pays d'accueil ou de l'anglais.

#### 4-3 Participation financière

- a) Tout autre frais (logement, nourriture, coût de voyage, passeport, téléphone, ouvrages, etc...) sera à la charge de l'étudiant. Le service des Relations Internationales des Etudiants Etrangers de chaque établissement d'accueil s'engage toutefois à aider au mieux l'étudiant à trouver un hébergement pour la durée de son séjour.
- b) Chaque université peut aider les élèves en offrant des bourses spécifiques, et pour chaque institution, il faudra que les étudiants participants conservent leur propre assurance santé qui offre une couverture tout en participant à un échange d'étudiants. Tous les étudiants doivent présenter une preuve de cette assurance à l'établissement d'accueil.
- c) Les étudiants devront respecter les démarches administratives requises par l'université d'accueil ainsi que ses règlements.

#### 4-4 Nombre d'étudiants – durée de l'échange

- a) Les parties conviennent d'échanger, sur une base de réciprocité, jusqu'à cinq (5) étudiants par année universitaire dans les domaines indiqués à l'article 1.1. Les deux parties s'engagent à maintenir un équilibre sur la durée de l'accord, quant au nombre d'étudiants en échange pour chaque partie. Pour parvenir audit équilibre, ce nombre pourra, si nécessaire, être revu une année donnée avec l'accord de l'établissement d'accueil.
- b) La période d'échange pourra être d'un semestre ou d'une année universitaire. Les parties considèrent qu'un échange de deux (2) étudiants pour un semestre chacun équivaut à un échange d'un (1) étudiant pour une année universitaire.
- c) A l'UVSQ, le premier semestre débute en septembre pour finir mi-janvier et le second semestre débute à la mi-janvier pour finir en mai. A l'UDESC, le premier semestre commence à la mi-février, et finit à la mi-juillet, et le second semestre commence en août et finit à la mi-décembre. –



#### 4-5 Validation des crédits

- a) Dans la mesure du possible, les crédits obtenus par les étudiants accueillis, doivent être validés dans le cadre du diplôme préparé dans l'établissement d'origine ; ce dernier demeure libre de valider ou non les crédits obtenus dans l'établissement d'accueil. Les étudiants de partenaire et de l'UVSQ recevront des crédits en vertu de cette convention.
- b) Les deux (2) parties s'engagent à fournir un relevé de notes à la fin de la période d'étude de l'étudiant, comportant le détail des cours suivis, des notes et des crédits attribués.

#### 4-6 Politique d'égalité

- a) Les parties souscrivent à une politique d'égalité des chances et s'engagent à ne pas refuser la participation à des étudiants en se basant notamment sur des critères de race, de couleur, de religion, d'origine nationale, de sexe, d'orientation sexuelle, de croyances, d'âge, de statut d'ancien combattant ou d'handicap.
- b) L'établissement d'accueil mettra à la disposition des étudiants en échange, au cours de la période d'étude dans le cadre du programme d'échange universitaire, les services généralement réservés aux étudiants inscrits dans leurs formations, soit aux mêmes tarifs que ses propres étudiants, soit sans frais.

#### 4-7 Assurance-maladie/assurance-accidents

Une assurance-maladie et accidents ainsi qu'une assurance responsabilité civile valables à l'étranger, et en particulier dans le pays d'accueil, devront être souscrites par les étudiants en échange de l'UVSQ et de partenaire.

#### 4-8 Respect des règles et règlements

- a) Les étudiants en échange seront soumis aux règles et au règlement de l'établissement d'accueil, et aux lois et procédures du pays où est situé l'établissement. Chaque étudiant bénéficiera également des mêmes droits et priviléges que les étudiants de l'établissement d'accueil. Ils seront tenus de suivre le programme d'étude prévu, sur la durée prévue. L'établissement d'accueil ne saurait être tenu responsable de la conduite d'un étudiant ou de son manque de respect des lois du pays d'accueil. Chaque établissement se réservera le droit de renvoyer un étudiant en échange à tout moment en cas de comportement contraire aux règles en vigueur. Le renvoi d'un étudiant ne remettra pas en cause la convention ou les accords concernant les autres étudiants.
- b) Pendant son séjour dans l'établissement d'accueil, les étudiants en échange seront soumis aux procédures en vigueur au sein de cet établissement en cas de comportement susceptible de porter atteinte au bon ordre et d'entraîner le non respect des règles et règlements qui s'y appliquent.
- c) Il est de la responsabilité de l'établissement d'accueil de signaler un tel comportement à l'établissement d'origine.



- d) En cas de différend entre l'établissement d'accueil et un étudiant en échange, le règlement du différend se fera en application de la procédure en vigueur au sein de celle-ci.
- e) Chaque partie devra fournir aux étudiants des programmes d'accueil, des conseils sur les procédures liées à l'immigration et à la demande de visa étudiant, des services de support et de soutien, de l'aide au logement, tels qu'ils sont déjà disponibles pour les étudiants étrangers. L'établissement d'accueil fera tout son possible pour faciliter l'intégration des étudiants en échange à la vie étudiante de l'université. Les démarches demeurent néanmoins de la responsabilité de l'étudiant.

#### ***Article 5 : Les coordinateurs de l'Accord***

Le président de chaque institution assume la responsabilité finale dans le présent Accord. Toutefois, les coordinateurs de l'échange, portant notamment sur la gestion administrative de cet accord et des avenants qui en découlent, sont:

- a) Pour l'Université de Versailles Saint-Quentin-En-Yvelines : Direction des Relations internationales, 55 avenue de Paris, 78000 Versailles, France, représentée par Mme. Céline DELACOURT-GOLLAIN, Directrice de la Direction des Relations internationales, [agreements@uvsq.fr](mailto:agreements@uvsq.fr) +33 1 39 25 79 81.
- b) Pour l'Universidade do Estado de Santa Catarina: Secretaria de Cooperação Interinstitucional e Internacional-SCII, Universidade do Estado de Santa Catarina, avenue Madre Benvenuta, 2004, Itacorubi, Florianópolis, représentée par Mme. Cecilia Just Milanez Coelho, Secretária de Cooperação Interinstitucional e Internacional, [scii.reitoria@udesc.br](mailto:scii.reitoria@udesc.br) 0055 (48) 3321 8039.

#### ***Article 6: Validité de l'Accord***

- a) Le présent accord est conclu pour une durée de 5 ans à compter de sa signature par les autorités désignées. A l'issu de ces cinq (5) ans, il pourra faire l'objet d'un renouvellement sous réserve d'être soumis aux instances compétentes au sein de chaque partie.
- b) Chacune des parties peut dénoncer cet accord par une notification officielle. Cette notification doit être faite par écrit et envoyée par courrier recommandé au partenaire **6 (six) mois** à l'avance sans qu'elle porte préjudice aux échanges en cours de réalisation.
- c) La dénonciation n'entraînera aucune pénalité et n'affectera pas les échanges d'étudiants déjà en cours et approuvés. En cas de dénonciation, ni l'UVSQ, ni partenaire ne sauraient être tenues responsables envers l'autre partie de quelque préjudice financier ou autre nature que ce soit.
- d) Les dispositions du présent accord peuvent être modifiées à tout moment par consentement mutuel écrit des deux universités.
- e) Le présent accord, ainsi que les avenants qui en découlent, sera rédigé en 2 exemplaires originaux en français et 2 exemplaires originaux en portugais.



### **Article 7. Compétence juridictionnelle – litige**

- a) Dans l'hypothèse où un différend surviendrait entre les parties, celles-ci pourront tenter de régler ce dernier par accord amiable. En cas d'échec de la procédure amiable, le litige pourra être réglé devant le tribunal juridiquement compétent.
- b) Il est convenu que ce tribunal sera celui de l'établissement d'origine de l'étudiant. Chaque partie à cet accord reconnaît cette compétence juridictionnelle exclusive.

### **Article 8. Nullité partielle**

Si l'une des clauses est jugée invalide, nulle, illégale ou inapplicable, en tout ou en partie, pour quelque raison que ce soit, elle sera considérée comme dissociable des autres clauses et n'affectera en aucune façon la validité de l'ensemble de la présente convention.

Versailles, le 24/07/... 2015

Florianópolis, 17/06..... 2015



Pour l'UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA  
CATARINA,  
Recteur  
Le Professeur Antonio Heronaldo de Sousa

Prof. Marcus Tomasi  
Reitor em Exercício

